



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 3173,

DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Cria a campanha "Amigo da infância, o Sol do Tocantins" nos termos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 56, § 1º, da Lei Orgânica do Município e art. 169, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a campanha "Amigo da infância, o Sol do Tocantins" a ser realizada por meio de atividades extracurriculares dirigidas aos professores de educação infantil e de ensino fundamental do Município de Araguaína.

Art. 2º A campanha criada por esta lei consiste na realização de palestras ao corpo docente da rede pública municipal de ensino infantil e fundamental para orientação sobre os cuidados com a exposição solar na infância e na adolescência.

§ 1º As palestras a que se referem o caput deste artigo têm como objetivo preparar o corpo docente para orientar os alunos sobre comportamentos e atitudes de prevenção do câncer de pele.

§ 2º A orientação sobre os cuidados com a exposição solar deve ser realizada como instrumento para prevenção do câncer de pele na vida adulta.

Art. 3º As palestras de que trata o artigo 2º desta lei deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica, devidamente reconhecidas.

Art. 4º Esta lei tem por finalidade:

I - combater as práticas prejudiciais de exposição solar com o fim de evitar a incidência do câncer de pele na vida adulta;

II - capacitar profissionais da área da educação para educar as crianças à exposição solar de forma correta;

III - estabelecer vínculos entre a escola e os pais para desenvolver ações efetivas de prevenção do câncer de pele;



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

IV - estimular a participação da população em ações sociais de orientação à prática responsável de exposição solar.

Art. 5º As ações determinadas por esta lei poderão ser aplicadas no ano letivo subsequente ao de sua regulamentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de outubro de 2020.

ALDAIR DA COSTA SOUSA - Gipão
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -